



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024**  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **Rosely de Fátima Fontana Reis -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.154.414/0001-26, situada à Rua Eli Pinto de Carvalho nº 861, Bairro Cruzeiro em Unaí-MG, neste ato representada por **Rosely de Fátima Fontana Reis**, portador do CPF:642.561.466-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí, processo administrativo eletrônico n.º 00005.01.01-2024 (zero papel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico n.º 2/2024, o qual fica vinculado.

1.2. A contratação dos gêneros alimentícios se dará por meio de grupos/lotes com as seguintes quantidades e especificações:

1.3. Tabela de Quantitativo do grupo/ lote e estimativa de valor:

| GRUPO 01 | DESCRIÇÃO DOS ITENS   | MARCA DO PRODUT | QUANT.    | PREÇO UNIT. RS | PREÇO TOTAL RS |
|----------|---|-----------------|-----------|----------------|----------------|
| ITEM 01  | Mini salgados sortidos do tipo: coxinha de frango quibe sabor carne moída, pastel de carne moída Todos são fritos e prontos para o consumo. | Pão & Cia       | 20 CENTOS | 52,00          | 1.040,00       |
| ITEM 02  | Mini sanduíche natural de pão de batata (recheado preferencialmente com presunto, queijo, patê e alface). Pronto para consumo               | Pão & Cia       | 10 CENTOS | 177,85         | 1.778,50       |





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

|                    |   |           |                     |         |                    |
|--------------------|---|-----------|---------------------|---------|--------------------|
| ITEM 03            | Mini Empada de frango assada. Pronto para consumo   | Pão & Cia | 10 CENTOS           | 65,00   | 650,00             |
| ITEM 04            | Refrigerante sabor GUARANÁ envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)                                    | ANTARTICA | 25 PETS DE 2 LITROS | 10,50   | 262,50             |
| ITEM 05            | Refrigerante sabor COLA envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)                                       | COCA COLA | 25 PETS DE 2 LITROS | 10,40   | 260,00             |
| ITEM 06            | Suco de néctar da fruta, preferencialmente os sabores de uva, pêssego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade) | TIAL      | 100 litros          | R\$8,98 | R\$898,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |           |                     |         | <b>R\$4.889,00</b> |

1023



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

| GRUPO<br>02 | DESCRIÇÃO  | MARCA      | QUANT.                    | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|--|------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM 01     | Mini salgados sortidos do tipo: coxinha de frango, quibe sabor carne moída, pastel de carne moída. Todos são fritos e prontos para o consumo.  | PÃO & CIA  | 12<br>CENTOS              | R\$52,00          | R\$624,00      |
| ITEM 02     | Mini sanduíche natural de pão de batata (recheado preferencialmente com presunto, queijo, patê e alface). Pronto para consumo.   | PÃO & CIA  | 04<br>CENTOS              | R\$174,20         | R\$696,80      |
| ITEM 03     | Mini Empada de frango assada. Pronto para consumo  | PÃO & CIA  | 04<br>CENTOS              | R\$65,00          | R\$260,00      |
| ITEM 04     | Refrigerante sabor GUARANÁ emvasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade) | ANTARCTICA | 12 PETS<br>DE 2<br>LITROS | R\$10,50          | R\$126,00      |
| ITEM 05     | Refrigerante sabor COLA emvasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)    | COCA COLA  | 13 PETS<br>DE 2<br>LITROS | R\$10,40          | R\$135,20      |
| ITEM 06     | Suco de néctar da fruta, preferencialmente   | TIAL       | 50<br>LITROS              | R\$8,98           | R\$449,00      |



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

|  |  |  |  |                    |                    |
|--|--|--|--|--------------------|--------------------|
|  | os sabores de uva, pêssego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade) |  |  |                    |                    |
|  |  |  |  |                    | <b>R\$2.291,00</b> |
|  |  |  |  | <b>VALOR TOTAL</b> |                    |

| GRUPO<br>03 | DESCRIÇÃO  | MARCA      | QUANT.                    | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|--|------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| ITEM 01     | Pão de Queijo Tradicional com peso médio de 50 gramas por unidade, assado, pronto para consumo.  | PÃO & CIA  | 2.160                     | R\$2,21           | 4.773,60       |
| ITEM 02     | Refrigerante sabor GUARANÁ envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade) | ANTARCTICA | 27 PETS<br>DE 2<br>LITROS | R\$10,43          | R\$281,61      |



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

|                    |  |           |                     |          |                    |
|--------------------|--|-----------|---------------------|----------|--------------------|
| ITEM 03            | Refrigerante sabor COLA envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade)  | COCA COLA | 27 PETS DE 2 LITROS | R\$10,40 | R\$280,00          |
| ITEM 04            | Suco de néctar da fruta, preferencialmente os sabores de uva, pêssego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle, equivalente ou de melhor qualidade, indicados somente para parâmetro de qualidade). | TIAL      | 108 LITROS          | R\$8,98  | R\$969,84          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |           |                     |          | <b>R\$6.306,00</b> |

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$13.486,00** (treze mil, **quatrocentos e oitenta e seis reais**), conforme custos dos grupos apostos na tabela acima, meramente estimativo, de acordo com a proposta de preço final.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ID 81.28B);

1.5.2. O Termo de Referência que embasou a contratação (ID A2.EA8 );

1.5.3. O Edital de pregão eletrônico n.º 2/2024;

1.5.4. A Proposta do Contratado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contado da assinatura do contrato, improrrogável.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A contratação do serviço será de forma parcelada durante a sua vigência, de acordo com a necessidade da Câmara e o planejamento elaborado pelo Diretor da Escola do Legislativo.

4.2 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a singularidade do objeto que possui a natureza de serviço comum.

4.3. A execução do objeto deverá iniciar até 3 dias após a assinatura do contrato e será de forma parcelada durante sua validade.

4.4. Os produtos constantes nos grupos 1, 2 e 3 deverão ser entregues de acordo com a necessidade do órgão, tendo em vista a realização de reuniões e demais eventos, respeitando o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

4.5. A definição do horário e do quantitativo de pessoas para cada evento, bem como o grupo a ser fornecido, serão apresentados pela Câmara Municipal de Unaí à contratada com antecedência mínima de 24 horas do início do evento, mediante ato formal via e-mail ou whatsapp.

4.6. Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal mensal.

4.7. A contratante somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

4.8. A contratada não poderá entregar produto diverso do solicitado sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.9. Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes.
- 4.10. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 4.11. O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal/fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.
- 4.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 4.15. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 4.16. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 4.17. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da contratada.
- 4.18. A contratante não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.19. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 4.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.23. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

4.25. O gestor e fiscal do contrato poderão, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fazer visitas ao local de produção dos alimentos e estocagem de produtos da contratada.

4.26. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é estimado em **R\$13.486,00** (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos durante o mês, levando em consideração o preço unitário dos produtos.

6.2. O período de faturamento/emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com os produtos efetivamente entregues durante o mês e o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

6.6. O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.7. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

6.8. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unaí, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.9. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 A recusa da contratada em fornecer o objeto contratado ou seu atraso caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

7.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato.

7.2.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.4 Multa:

7.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado do fornecimento dos produtos sobre o valor total do contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

7.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.4.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo justificativa plausível.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí (art. 156, § 9º, Lei n.º 14.133/2021).

7.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.10 A aplicação das sanções realizar-se-ão em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

7.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.11.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

7.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 Os atos previstos como infrações administrativas pela Lei n.º 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

7.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

8.2 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.3 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.4 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.5 Assinar o contato no prazo estabelecido.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.10 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste Edital:

9.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.3 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, informando o cardápio e as datas dos eventos, respeitando os prazos para atendimentos.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

9.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00.01.031.1000.2001.3.3.90.39, ficha 3, (R\$ 4.889,00); 01.02.00.01.128.1000.2008.3.3.90.39, ficha 40, (R\$8.597,00), tendo em vista a exclusão do grupo 4.

### 15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

15.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2. E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 21 de maio de 2024.

PAULO JOSE DE  
JOSE DE ARAUJO:79103952649  
ARAUJO:7910395  
2649

Assinado de forma digital por PAULO  
JOSE DE ARAUJO:79103952649  
DN: cn=PAULO JOSE DE  
ARAUJO:79103952649, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Unaí - RFB  
Dados: 2024.05.21 17:34:16 -03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereador Paulo José de Araújo  
Contratante

  
Rosely de Fátima Fontana Reis -ME  
Contratada

1ª Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome :

CPF:  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF: